



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1806/2019

DATA: 19 de junho de 2019.

EMENTA: INSTITUI PROGRAMAS DE INCENTIVO E ATENDIMENTO A PRODUTORES RURAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fomentar o desenvolvimento econômico do município por meio de incentivos e ações voltadas aos Pequenos e Médios Produtores Rurais, nos termos dos programas previstos nesta lei.

Art. 2º O incentivo deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, por escrito ou oral reduzido a escrito pelo atendente, podendo ser utilizado sistema de fichas ou formulários impressos.

Art. 3º Fica instituído o Programa de Apoio aos Pequenos Pecuaristas – PROGEM, que tem como finalidade atender o criador que se enquadre no perfil de produtor de leite, mediante incentivos e ações voltadas à promoção da melhoria da produtividade do efetivo rebanho de bovinos de leite por meio do melhoramento genético, empregando, para tanto, a técnica de inseminação artificial.

§1º Para se habilitar aos benefícios deste programa, o criador deverá:

a) Possuir bloco de notas do Produtor Rural no Município, comprovando a venda de leite e/ou animais, bem como outros produtos derivados;

b) Ter cadastro do Plantel, devidamente atualizado e vistoriado pela Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente;

c) Estar em dia com suas obrigações tributárias com o Município e cumprindo a legislação ambiental vigente.

d) Comprovar ter efetuado vacinação do rebanho contra a febre aftosa.

e) Comprovar ter efetuado a vacinação de Brucelose em bezerras com a idade entre 3 a 8 meses de idade, sob supervisão de médico veterinário.

f) Permitir a qualquer tempo, a entrada dos técnicos do PROGEM na propriedade para o acompanhamento dos animais cadastrados/inseminados, bem como, informar os animais inseminados retornarem ao cio.

§2º São considerados pequenos pecuaristas, para fins deste programa, aqueles produtores de leite que possuírem até 24ha (vinte e quatro hectares).

Art. 4º Fica instituído o Programa de Distribuição de Insumos Agrícolas a Pequenos Produtores Rurais – PRODUZA, que tem como finalidade atender o pequeno



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

produtor rural, mediante incentivos de insumos e ações voltadas à análises de solo, visando corrigir as deficiências nutricionais do solo da propriedade para melhorar sua produtividade.

§1º Para se habilitar aos benefícios deste programa, o produtor rural deverá:

- a) Possuir bloco de notas do Produtor Rural no Município;
- b) Possuir análise do solo;
- c) Ter na propriedade rural sua principal fonte de renda.
- d) Estar com o solo da propriedade protegido contra erosão.

§2º São considerados pequenos produtores rurais, para fins deste programa, o produtor rural que possui área de terra sob posse, arrendada ou parceria, de até 24ha (vinte e quatro hectares), com apresentação da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).

Art. 5º Fica instituído o Programa de Fomento ao Reflorestamento - Verde Que Te Quero Verde, que tem como finalidade o fornecimento de mudas a proprietários de áreas ribeirinhas e alagadas, pequenos produtores rurais e apoio às ações relacionadas à preservação ambiental, bem como, o fornecimento de materiais para construção de cercas de isolamento de matas ciliares.

§1º São considerados pequenos produtores rurais, para fins deste programa, o produtor rural que possui área de terra de até 24ha (vinte e quatro hectares).

§2º O fornecimento de mudas e espécies poderão ser limitados pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, considerando a capacidade de produção do horto municipal.

§3º Não incidirá custos ao solicitante sobre o fornecimento de espécies nativas e/ou exóticas.

Art. 6º Fica instituído o Programa de Mecanização Rural e Conservação de Solo – PROMER-SOLO, que tem como finalidade atender o produtor rural mediante incentivos e ações voltadas à construção e reformas de terraços, descompactação do solo, preparo do solo e tratos como aração, gradeação, subsolagem, distribuição de calcário/sementes, roçadas, encanteiramento, serviços com lâmina e concha, silagem, limpezas de valas e bigodes.

§1º Para se habilitar aos benefícios deste programa, o produtor rural deverá:

- a) Estar devidamente inserido e ativo no Cadastro de Produtor Rural do Município;
- b) Possuir área de terra sob posse, arrendada ou parceria, de até 50ha (cinquenta hectares);
- c) Possuir Declaração de Aptidão do Pronaf (DAP) e ter 80% (oitenta por cento) da renda bruta familiar, no mínimo, proveniente da atividade agropecuária;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

d) Residir na zona rural e explorar a área mediante o trabalho pessoal e o de sua família, admitido ajuda eventual de terceiros;

e) Não possuir máquinas e implementos agrícolas capazes de realizar o serviço solicitado.

§2º O produtor habilitado ao programa poderá solicitar o uso de até quarenta (40) horas máquinas/ano, sem custo, assim compreendido o uso de trator, pá carregadeira, retroescavadeira, escavadeira hidráulica e outros equipamentos disponíveis pelo Município.

§3º Os produtores que desenvolvem a atividade leiteira terão um acréscimo de até vinte (20) horas máquinas/ano, sem custo, para realização de silagem.

§4º O produtor que exceder as horas máquinas previstas para o programa PROMER-SOLO, poderá solicitar o uso do trator, pá carregadeira, retroescavadeira e escavadeira hidráulica junto a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, mediante o prévio pagamento do preço público da hora desejada, limitado a vinte (20) horas/ano.

§5º Todos os serviços serão inspecionados antecipadamente e acompanhados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente que, ao final, expedirão relatório dos serviços executados.

§6º Fica vedada a realização de qualquer atividade em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais.

§7º Fica vedada a realização de atividades em áreas com pedras, cepos, capoeiras altas, áreas com declives acentuados ou que impeçam os trabalhos, danifiquem os equipamentos ou coloque em risco os operadores.

§8º A Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente deverá organizar cronograma de atendimento aos produtores habilitados, de acordo com as datas de solicitação e, prioritariamente, a região de execução para melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços, levando-se em conta, ainda, a possibilidade de atendimento diante da viabilidade das condições climáticas, umidade, solo, relevo e estágio das culturas.

Art. 7º Fica instituído o Programa de Incentivo a Piscicultura – PRÓ-PEIXE, que tem como finalidade atender pequenos produtores rurais mediante incentivos e ações voltadas à implantação de novos açudes, limpeza dos já existentes e drenagem de valas, diversificando a atividade rural do município.

§1º Para se habilitar aos benefícios deste programa, o produtor rural deverá:

a) Estar devidamente inserido e ativo no Cadastro de Produtor Rural do Município;

b) Possuir área de terra sob posse, arrendada ou parceria, de até 24ha (vinte e quatro hectares);



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

c) Possuir Declaração de Aptidão do Pronaf (DAP) e ter 80% (oitenta por cento) da renda bruta familiar, no mínimo, proveniente da atividade agropecuária;

d) Residir na zona rural e explorar a área mediante o trabalho pessoal e o de sua família, admitido ajuda eventual de terceiros;

e) Não possuir máquinas e implementos agrícolas capazes de realizar o serviço solicitado.

f) Estar em dia com suas obrigações tributárias com o Município e cumprindo a legislação ambiental vigente.

g) Apresentar Licença Ambiental ou DLAE (Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual) para casos de implantação de novos açudes ou limpeza e drenagem de valas.

§2º O produtor habilitado ao programa poderá solicitar, sem custo, o uso de até cinco (05) horas máquinas/ano para cada 100m² de lâmina d'água a ser implantada ou já existente na propriedade, limitada ao máximo de cinquenta (50) horas/ano. Terá direito ao uso de escavadeira hidráulica, acompanhada de pá carregadeira e caminhão, quando necessário.

§3º O produtor que exceder as horas máquinas previstas para o programa PRÓ-PEIXE, poderá solicitar o uso de escavadeira hidráulica, pá carregadeira e caminhão junto a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, mediante o prévio pagamento do preço público da hora desejada, limitado a vinte (30) horas/ano.

§4º Antes da prestação do serviço pelo Município, deverá o produtor rural assinar termo de compromisso de pelo menos três (03) anos da atividade da piscicultura, bem como, apresentar durante o período as notas de produtor rural referente a comercialização de peixes, que deverá corresponder a capacidade de produção do açude implantado/melhorado, nos termos estabelecidos no referido termo.

§5º O descumprimento do disposto no §4º pelo proprietário rural, configurará desvio da finalidade do programa PRÓ-PEIXE, ficando o produtor obrigado a recolher através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM o preço público fixado para o serviço equivalente as horas máquinas utilizadas, no prazo de 30 dias.

Art. 8º Fica instituído o Programa de Incentivo a Implantação de Calçamento Poliédrico nas Propriedades Rurais, que tem como finalidade atender os produtores rurais mediante incentivos e ações voltadas à implantação de calçamento poliédrico nas estradas de acesso da propriedade rural, de forma a melhorar a qualidade de vida no campo.

§1º Para se habilitar aos benefícios deste programa, o produtor rural deverá:

a) Estar devidamente inserido e ativo no Cadastro de Produtor Rural do Município;

b) Comprovar que a propriedade esta localizada em sua totalidade na área rural do Município e não é destinada a empreendimento comercial ou residencial;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

c) Estar em dia com suas obrigações tributárias com o Município e cumprindo a legislação ambiental vigente.

d) Apresentar Licença Ambiental ou DLAE (Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual), caso necessário.

e) Contratar empresa especializada para fornecimento de pedras e mão de obra para o assentamento da mesma.

§2º O produtor habilitado ao programa poderá solicitar, sem custo, o uso de maquinário necessário para a realização do preparo do solo como a compactação e terraplanagem, de forma a viabilizar a correta implantação do calçamento poliédrico.

§3º Constatado o uso indevido do programa, assim considerado sua utilização para aproveitamento não rural, ficará o produtor obrigado a recolher através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM o preço público fixado para o serviço equivalente as horas máquinas utilizadas, no prazo de 30 dias.

§4º A Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente deverá organizar cronograma de atendimento aos produtores habilitados, priorizando, todavia, os demais programas previstos nesta lei.

Art. 9º Os Programas previstos nesta lei serão desenvolvidos por meio da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, com auxílio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, caso necessário, diretamente ou por meio de convênio e/ou parcerias a serem celebradas com outros órgãos das diferentes esferas da Federação.

Parágrafo Único. Os serviços serão efetuados com máquinas e implementos pertencentes ao município.

Art. 10 Poderá a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente fixar outros critérios para concessão dos benefícios, sua forma, triagem e controle mediante publicação de Instrução Normativa.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 727/2002, de 13 de junho de 2002.

Paço Municipal 3 de Maio, em 19 de junho de 2019.

CLÁUDIO EBERHARD
PREFEITO